



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA-DE-APOIO- AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0633/1996 DE 1996

20-15

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0633/1996 DE 27/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA GUADROS

E N E N T A:

Dispõe sobre a criação de Centros de Ensino de Língua Francesa e estabelece convênio entre a Secretária Municipal de Educação e a Associação dos Professores de Francês do Estado de São Paulo e Consulado Geral da França em São Paulo no ensino de francês.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:50:37

00000014338-30



ARQUIVADO EM 20,02,97

CHEFE DE SEÇÃO CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



250

Câmara Municipal de

Folha no	01	de proc.
no	633	de 1996

São Paulo

P.L. 01 - PL
01-0633/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
27 JUN 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a criação de Centros de Ensino de Língua Francesa e estabelece convênios entre a Secretaria Municipal de Educação e a Associação dos Professores de Francês do Estado de São Paulo e Consulado Geral da França em São Paulo no ensino de francês"

A Câmara Municipal *de São Paulo* decreta:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito de cada Delegacia Regional de Ensino Municipal, um Centro de Ensino de Língua Francesa.

Art. 2º - O Centro de Ensino de Língua Francesa funcionará em próprios da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Terão opção de matrícula, todos os alunos da rede Municipal, em âmbito das Delegacias Regionais de Ensino Municipal.

Art. 4º - Os professores da rede Municipal de Ensino habilitados terão, prioritariamente, opção para o ensino do francês.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a estabelecer convênios com a Associação dos Professores de Francês do Estado de São Paulo e o Consulado da França em São Paulo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de junho de 1996.

SEÇÃO DE REVISÃO
27 JUN 1996
-DT. 10-

Ana Maria Quadros
Ana Maria Quadros
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) ... nesta data ... rubri
cado(s) ... 2 ... informação sob
n.º 3 102107-96 a 1 *Ed*



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	de proc.
n.º	633	de 16

São Paulo

JUSTIFICATIVA

E importante em uma sociedade globalizante, como a em que vivemos, ^{que} os alunos da rede Municipal de Ensino conheçam a história e a cultura de outros povos que contribuem para seu enriquecimento como é o caso da França.

ma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 633/96 de 19 96 02 07 96 (a) Adelina

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 02-07-96*

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

02/07/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/10/96 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Azevedo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19. _____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04,05

Em 20 09 96

(a) *W*



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	de	100
N.º	633	de	100
O funcionário	Paulo		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 95/08/96

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de
16 - PAR.
16-1979/1996

Folha n.º	05	do proc.
N.º	133	
O funcionário		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0633/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, dispondo sobre a criação de Centros de Ensino de Língua Francesa e estabelece convênios entre a Secretaria Municipal de Educação e a Associação dos Professores de Francês do Estado de São Paulo e Consulado Geral da França, para o ensino de francês.

A propositura visa criar, no âmbito de cada Delegacia Regional de Ensino do Município, um Centro de Língua Francesa, para funcionar em próprios da Secretaria de Educação, com opções de matrícula para todos os alunos da rede municipal e de ensino, prioritariamente, para os professores habilitados da rede municipal. Também, autoriza à Secretaria Municipal de Educação a celebrar convênios com a Associação dos Professores de Francês do Estado de São Paulo.

Sem embargo dos elevados propósitos que nortearam sua autora, o projeto não pode prosperar, em face de seu insanável vício de iniciativa.

A medida implica na criação de um serviço público a ser prestado pelo Executivo, com a conseqüente implantação da necessária infra-estrutura, criação de cargos etc.

Entretanto, a criação de um serviço, a ser colocado à disposição da comunidade, depende de aprovação de lei, cujo impulso inicial é da competência privativa do Executivo, consoante estabelece o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 17/09/96

Computron

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-1318/1996

Publicado no JORNAL OFICIAL
de 20 / 09 / 96
página 43 coluna 2
conferido: 

A. A. T. M.

Em 26 / 09 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 06 do proc.
n.º 633 de 19 96
Ag

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 23 de setembro de 19 96.

Memo No. 225 / 96

Ao nobre Ver. ANA MARIA QUADROS

O P L- 633 / 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 28, 9, 1996
às 17h. horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do prod.
n.º	São Paulo	

RECURSO

11 - REC
11-0142/1996

Inconformada com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, contrário ao projeto nº 633/96, venho recorrer desta decisão pelos motivos que exporei oportunamente.

São Paulo, 08 de Outubro de 1.996

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 633 de 19 96 27 06 96 (a) aduas-oap

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

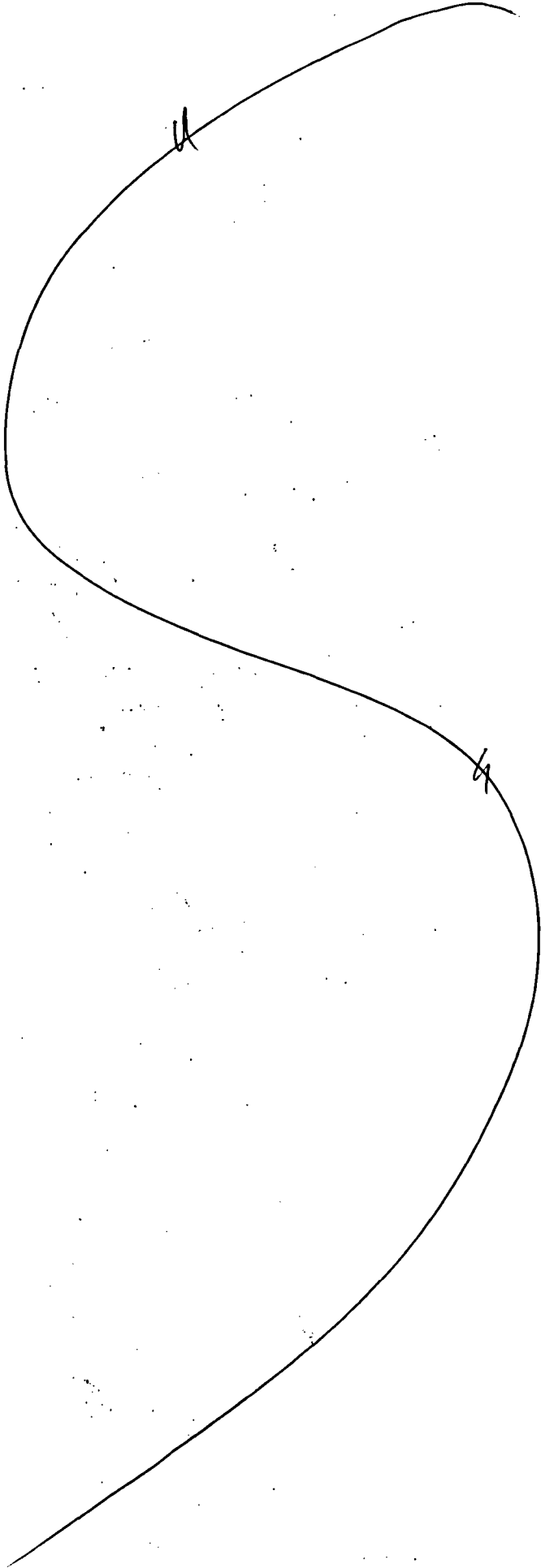
De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>08</u> fls.
Arquivo em	<u>20.02.97</u>
O Func.º	<u>MK</u>
MARIA ISABEL LOPES CORREIA Chefe de Seção Técnica - Substituto	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 09

Em 20 02 97

(a)

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

09

M. L. S. S. S.

do processo n° de 19.....

(a)

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. do Secretário II

À ATM - SR. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0056/97, da vereadora Ana Maria Quãdros, líder do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção - Substituto

ca

u

11

11

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 20 02 97

(a)

Maria da Conceição Assis
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II



Câmara Municipal de São Paulo
13 - RDS
13-0056/1997

REQUERIMENTO D

Folha n.º	10	de proc.
n.º	01-0633	de 1996
<i>MC Assin</i>		

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

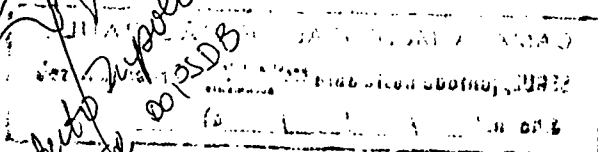
Solicito o desarquivamento dos
Projetos-de-Lei abaixo relacionados de minha autoria:

- | | |
|------------------------|-------------------|
| • PDL - 22/96 OK | • PL - 782/95 |
| • PDL - 24/96 OK | PL - 838/95 |
| PDL - 37/96 OK | • PL - 1000/95 OK |
| • PDL - 109/96 OK | PL - 1013/95 |
| • PLO - 3/95 OK | • PL - 12/96 OK |
| • PLO - 6/95 OK | • PL - 89/96 OK |
| • PLO - 3/96 OK | • PL - 93/96 OK |
| • PL - 586/95 OK | • PL - 308/96 OK |
| • PL - 663/95 OK | PL - 343/96 |
| PL - 709/95 | PL - 439/96 |
| PL - 711/95 | • PL - 455/96 OK |
| PL - 715/95 | • PL - 528/96 OK |
| • PL - 716/95 OK | • PL - 633/96 OK |
| PL - 729/95 | • PL - 635/96 OK |
| PL - 759/95 | |

Sala das Sessões, em de Fevereiro de 1997

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora

06 FEB 1997



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagos p. informação rubricado sob
documento
fólio n.º 11/08/01/01 a) 

Acelina Apolinário de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 11

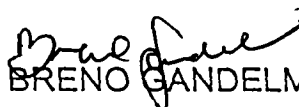
do processo nº 633 de 1996 201 12 100 (n) 600

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08/01/2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	20.02.97
Arquivado novamente em	29.01.2001
Cl. 11	Fls. ° O Func° 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101.258